PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

CONTRATO Nº 019/2018

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MARIA APARECIDA DO CARMO FERREIRA 97509620600**, com sede na Rua Jose David Nasser, nº 25, Francisco Bernardino, Juiz De Fora – MG, (CEP 36.081-640), inscrita no CNPJ sob o n. 16.779.286/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 015/2018, conforme consta do processo administrativo próprio nº 024/2018, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições das Leis Federais nºs. 10.520/02 e 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a aquisição de **MATERIAL PERMANENTE** que será destinado à Unidade Básica de Saúde – UBS de Chácara – MG.
1.2 - O objeto contratual será custeado com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, através da emenda parlamentar que deu origem a proposta de aquisição de equipamento permanente de número 1898.295000/1150-01 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R$ 13.695,00 (TREZE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)** e valores unitários indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor global
1	Leitor de Código de Barras manual com feixe de luz bidirecional, fonte de luz laser 650 nm, velocidade de leitura 100 P/S, interface USB, com garantia mínima de 12 (doze) meses.	Unid.	2	180,00	360,00
2	Computador (Desktop-Básico), Processador: no mínimo Intel Core I3 ou AMD A10 ou superiores disco rígido: mínimo de 500 GB Memória RAM: 4GB, DDR3, 1600 mhz Unidade de disco ótico: CD/DVD ROM Teclado: USB, ABNT2, 107 teclas (com fio) Tipo de monitor: 18,5 polegadas (1366 X 768) Mouse: USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL (COM FIO) Interfaces de rede: 10/100/1000 e WIFI Interfaces de vídeo: integrada	Unid.	4	1375,00	5500,00

	Sistema operacional: ni mínimo Windows 7 Pro (64 BITS) Fonte: Compatível com o item Garantia: mínima de 12 meses				
3	Aparelho de DVD com controle remoto, portas USB, reprodução: DVD/CD/CD-R/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3	Unid.	2	110,00	220,00
4	Impressora Laser (Comum), Padrão de Cor: Monocromático; Memória de 16 MB; Resolução de 600 x 600; Velocidade 33 PPM; Capacidade de 100 páginas; Ciclo: 25.000 páginas; Interface USB e Rede; Frente e Verso Automático; Garantia mínima de 12 meses.	Unid.	1	950,00	950,00
7	No break (para computador), potência: 1 kva; tensão: entrada/ saída: bivolt; alarmes: audiovisual; bateria interna: 01 selada; garantia: mínima de 12 meses.	Unid.	3	390,00	1170,00
19	Armário de aço, medidas: 1,80x0,75	Unid.	11	270,00	2970,00
23	Balde/ Lixeira em aço inoxidável, capacidade mínima de 10 litros com tampa.	Unid.	3	95,00	285,00
24	Arquivo de aço, com 04 gavetas para pasta suspensa e deslizamento das gavetas com trilho telescópico	Unid.	4	350,00	1400,00
31	Aquecedor Portátil de Ambiente elétrico	Unid.	7	120,00	840,00

2.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
2.3 – A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal referente aos produtos efetivamente fornecidos.
2.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.
2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
2.6 - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.
2.7 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
2.8 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.
3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
3.4 – O contrato terá vigência de **06 (SEIS) MESES**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso seja do interesse das partes contratantes, cabendo à empresa Contratada respeitar o prazo de garantia do fabricante para os produtos fornecidos ainda que tenha expirado o referido prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do **CONTRATANTE:**
4.1.1 - Atestar na nota fiscal os produtos fornecidos pela CONTRATADA em razão deste contrato.
4.1.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.
4.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
4.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
4.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da **CONTRATADA:**
4.2.1 – Fornecer os produtos licitados nas exatas especificações contidas no edital.
4.2.2 – Entregar os produtos licitados no local previamente indicado pelo Município.
4.2.3 – Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contatos a partir da solicitação de fornecimento expedida pelo Município.
4.2.4 – Promover a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contatos a partir da solicitação de substituição feita pelo Município.
4.2.5 – Respeitar o prazo de garantia do fabricante para os produtos fornecidos ainda que tenha expirado o prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:
a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;
e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.
5.6 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:
a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
e) mais de 2 (duas) advertências.
5.7 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

44905200205061030100121002044905200205011030100122004

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara - MG, em 28 de Março de 2018.

_____
Município de Chácara
Contratante

_____
Maria Aparecida do Carmo Ferreira 97509620600
CNPJ 16.779.286/0001-95

Testemunhas:

1._____
Nome:
CPF:

2._____
Nome:
CPF: